



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Vera Bohn, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, conforme Dispensa de Licitação nº 29/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo Sr. LUIZ AUGUSTO HARTMANN – Prefeito Municipal em Exercício, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERA BOHN**, inscrito no CNPJ 28.151.042/0001-42, situada à Rua Germano Hartmann, 122, centro, na cidade de São Pedro da Serra/RS, representada nesse ato por Vera Bohn, CPF nº 677.993.100-49, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 29/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia nos jogos da semifinal e final da 2ª Copa Municipal de Futebol Sete, nos dias 22 e 29 de abril de 2023, no turno da tarde, das 13:30 horas as 17:30 horas, com cobertura de todos os jogos realizados nestas rodadas.

As fotos serão entregues a Secretária de Educação, Esporte e Lazer na segunda-feira subsequente a rodada, em pendrive.

Em caso de necessidade ou força maior as rodadas poderão sofrer alterações de datas e horários durante a competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Do Preço

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de fotografia o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

2- Condições de Pagamento

O Município efetuará o pagamento após as duas rodadas (semifinal e final), através de depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário e após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome do Município de São Pedro da Serra, CNPJ: 93.235.968/0001-88, Avenida Duque de Caxias, 1799, centro, CEP 95758-000, São Pedro da Serra, Rio Grande do Sul.

3- Dotação Orçamentária

04.02.27.812.0048.2048 – 3.3.3.90.39.59 (11232) RECURSO 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das obrigações



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

1- O prazo do contrato será contado a partir da data da sua assinatura com término previsto para 15/05/2023 ou final do campeonato, entendido este como prazo deste instrumento.

2- Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sra. Patrícia Loff**, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto a Sra. Vera Bohn, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- 3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.
- 4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Leis 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 18 de abril de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em ___/___/_____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

LUIZ AUGUSTO HARTMANN
Prefeito Municipal em Exercício

VERA BOHN

Patrícia Loff
Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha